



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 474.854 - SP
(2014/0031863-2)**

RELATOR : MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR
AGRAVANTE : LUÍZ CARLOS SABINO JÚNIOR
ADVOGADO : JESSÉ RICARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA FIXAÇÃO DA PENA.

1. Afirmada pela instância ordinária a comprovação de materialidade e autoria do crime, a análise da pretensão recursal requer o reexame do acervo fático-probatório. Aplicação da Súmula 7/STJ.
2. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora convocada do TJ/SE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 08 de maio de 2014 (data do julgamento).

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 474.854 - SP
(2014/0031863-2)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR: Trata-se de agravo regimental interposto por **Luiz Carlos Sabino Júnior** contra decisão que negou provimento ao agravo, nos seguintes termos (fl. 388):

PENAL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS E AUSÊNCIA DE DOLO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA FIXAÇÃO DA PENA.

Agravo em recurso especial improvido.

Sustenta o recorrente a ausência de dolo na ação criminosa, pois sempre imaginou tratar-se de uma simulação para fins de golpe do seguro, e não que o veículo seria roubado realmente.

Alega não se tratar de reexame fático, mas, sim, de reavaliação da prova. Sustenta que as provas colhidas no sentido de que o recorrente não sabia do crime foram ignoradas.

Aponta violação do princípio da presunção de inocência.

Requer, assim, o provimento do agravo regimental.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 474.854 - SP
(2014/0031863-2)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR(RELATOR):

Razão não assiste ao recorrente, pois a sua tese de que não teve a intenção de praticar o crime está em descompasso com os fundamentos trazidos no voto-condutor (fl. 283):

[...]

Deste modo, não existe qualquer dúvida quanto à autoria e à materialidade do crime descrito na denúncia, que foram muito bem analisados na r. sentença recorrida. Assim, fica afastada a alegação de insuficiência do conjunto probatório a ensejar a condenação.

Além do mais, a participação de LUIZ CARLOS no roubo restou clara pela palavra da vítima e demais circunstâncias que cercaram o caso, não havendo que se falar em afastamento da causa de aumento relativa a comparsaria.

[...]

Diante disso, a absolvição pretendida, fundada na ausência de provas de autoria e materialidade, implica, necessariamente, o reexame de todo o conjunto fático-probatório, o que atrai o óbice da Súmula 7/STJ (AgRg no AREsp n. 60.619/SP, Ministro Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Sexta Turma, DJe 22/2/2012).

Como já mencionado também na decisão, não houve ilegalidade na dosimetria da pena.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2014/0031863-2

AgRg no
AREsp 474.854 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 0052788282009 00527882820098260114 1140120090527882 11401200905278820000
139909 52788282009

EM MESA

JULGADO: 08/05/2014

Relator

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUÍZ CARLOS SABINO JÚNIOR
ADVOGADO : JESSÉ RICARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORRÉU : REGINALDO DINIZ

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : LUÍZ CARLOS SABINO JÚNIOR
ADVOGADO : JESSÉ RICARDO OLIVEIRA DE MENDONÇA E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Nefi Cordeiro, Marilza Maynard (Desembargadora Convocada do TJ/SE) e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.